



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	314/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	16/26
DIRETORIA DE	ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
FORNECEDOR (razão social)	CONCRE HOME ARTEFATOS EM CONCRETOS LTDA
CNPJ/MF Nº	44.751.725/0001-97
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	305/26
EMPENHO Nº	305/26
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE BANCO DE ENCOSTO DE CIMENTO PARA O CAMPING MUNICIPAL DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
VALOR GLOBAL	R\$ 5.500,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A aquisição de bancos de encosto de cimento para o Camping Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura básica do espaço público destinado ao lazer, descanso e convivência da população e visitantes, garantindo condições mínimas de conforto e acessibilidade aos usuários. O objeto possui especificações simples, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, enquadrando-se como bem de qualidade comum, destinado ao uso coletivo, sem qualquer característica de exclusividade, sofisticação excessiva ou customização diferenciada. A opção por bancos em cimento atende a critérios técnicos de durabilidade, resistência às intempéries e baixo custo de manutenção, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

que a aquisição dos bancos de encosto de cimento se destina à imediata adequação e melhoria do Camping Municipal, espaço de uso coletivo com fluxo constante de usuários. O decurso do prazo necessário à realização do certame eletrônico poderia comprometer o atendimento da demanda administrativa, retardando a implantação de melhoria essencial à organização e funcionalidade do local, ocasionando prejuízos ao interesse público. Dessa forma, diante da urgência devidamente caracterizada e da simplicidade do objeto, que se enquadra como bem de qualidade comum, mostra-se justificável a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.614, de 17 de janeiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. O produto da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa de fornecer os bancos de encosto de cimento de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade para os bancos de encosto de cimento;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº246

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 04 de fevereiro de 2026

A blue ink signature of the name "Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque".

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

A blue ink signature of the name "Leandro Chinaglia".

LEANDRO CHINAGLIA
Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras